



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTÓCOLO Nº 61 / 12015

Data 18/06/15 hora 16:50

Recebido por [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 474/2015

APROVADO em 1ª discussão

por seus votos a zero

Sala das Sessões 11/08/2015

Ass. [Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, no Município de Pains/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, e como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Definir as prioridades de Saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde em função das características epidemiológicas e organização dos serviços, baseando-se na LDO e no orçamento municipal;
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;
- IV. Definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no Município;
- VI. Definir critérios de qualidade, para o funcionamento dos Serviços de Saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios, entre o setor Público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de Serviços de Saúde;
- VIII. Apreciar, previamente os contratos e convênios, referidos no inciso anterior;
- IX. Estabelecer diretrizes quanto à localização, o tipo de unidades prestadoras de Serviços Públicos e Privados, no âmbito do SUS;
- X. Elaborar seu Regimento Interno;
- XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XII. Articular-se com a Secretaria Municipal de Educação quanto à formação de cursos na área de saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais.
- XIII. Solicitar ao Executivo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá ser realizada a cada 04 (quatro) anos."

APROVADO em 2ª discussão

por cinco votos a zero

Sala das Sessões 15/09/2015

Ass. [Assinatura]
Presidente

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018
www.pains.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 1 de discussão

Da Estrutura e do Funcionamento

por seis votos a zero

Sala das Sessões: 17/08/2015

Ass. [assinatura]
Presidente

Seção I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Pains terá vinte conselheiros, com composição paritária (conforme a Lei 8.080/90 e Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990) sendo observada essa paridade entre representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais seguimentos, da seguinte forma:

I. Das Entidades governamentais

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Transportes;

II. Dos Profissionais de Saúde

- Cinco representantes dos trabalhadores do SUS.

III. Dos usuários:

- Cinco representantes de Organizações Sociais da Sociedade Civil e/ou representantes Sindicais de classes trabalhadoras e patronais;
- Cinco representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada, há pelo menos um ano.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

APROVADO em 29 de discussão
por cinco votos a zero
Sala das Sessões: 15/09/2015
Ass. [assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. do Prefeito quanto aos representantes do governo municipal;
- II. das respectivas entidades.

§ 1º - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pains serão eleitos dentre os Conselheiros por voto direto ou secreto.

Art. 5º - O CMS reger-se à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I. O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II. Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas, no período de 360 dias.

III. Os membros do CMS poderão ser substituídos, mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

IV. Em se tratando de representante do CMS, no caso de renúncia ou vacância do cargo, a vaga será preenchida, respectivamente, por indicação do chefe do executivo e pela indicação da entidade".

APROVADO em 2º discussão

por cinco votos a zero

Sala das Sessões 15/08/2015

Ass. [assinatura]
Presidente

Seção II Do Funcionamento

APROVADO em 1º discussão

por seis votos a zero

Sala das Sessões 15/08/2015

Ass. [assinatura]
Presidente

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II. As sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada 30 dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III. Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

IV. Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão.

V. As decisões do CMS será consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I. Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem encargo de sua condição de membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessor do CMS, em assuntos específicos.

III. Poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do CMS e outras instituições da área de saúde para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

IV. Apreciar, aprovar ou não consórcios intermunicipais de saúde;

V. Mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos, não podendo coincidir com período de eleições municipais e estaduais.

Art. 9º - As sessões Plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS; deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e, não havendo poderá o Executivo proceder a abertura de Crédito Especial, anulando total ou parcialmente, dotação orçamentária do corrente exercício como fonte de recurso.

Art. 12 – O chefe do Poder Executivo deve informar ao Poder Legislativo, os nomes dos membros do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias, contados à partir da sanção da Lei, bem como alterações posteriores, que, por ventura houver no referido conselho.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e na sua totalidade, especialmente a Leis Municipais nº 741/1994; 835/1998 e Lei 971/2005.

APROVADO em 22 discussão Prefeitura Municipal de Pains, 18 de junho de 2015.

por cinco votos a zero

Sala das Sessões 15 09/2015

Ass. [assinatura]

Presidente

ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em 1 discussão

por dez votos a zero

Sala das Sessões 17 108/2015

Ass. [assinatura]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº <u>61</u> <u>12015</u>
Data <u>18/06/15</u> hora <u>16:50</u>
Recebido por <u>[assinatura]</u>